



Prefeitura Municipal de Guanhanes

MINAS GERAIS

LEI Nº 1.953 DE 21 DEZEMBRO DE 2.001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR INDENIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover indenização a Sra. Euthalia Lott Carvalhaes por realização de obras de eletrificação urbana no decorrer do exercício de 1.996.

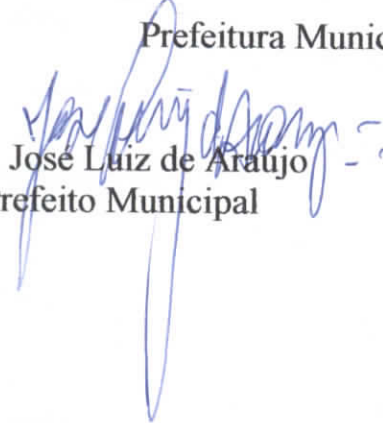
Art. 2º - A indenização a que se refere o artigo anterior da-se-à por compensação de tributos municipais devidos pela beneficiária ou quem a mesma indicar, até o limite de R\$ 2.216,29 (dois mil, duzentos e dezesseis reais e vinte nove centavos).

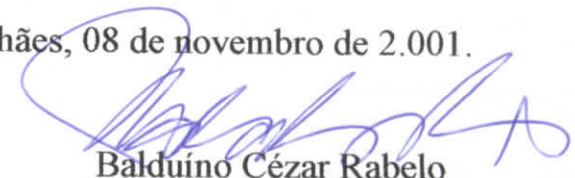
Art. 3º - Poderá o Executivo estender o benefício de que trata esta Lei a outros contribuintes em situação idêntica (mesmo objeto, com provas formais e documentais consistentes), para compensação com tributos municipais, devidos pelo requerente ou quem o mesmo indicar, limitada ao valor dos débitos municipais existentes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 08 de novembro de 2.001.


Dr. José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal


Balduino César Rabelo
Secretário Mun. Adm. Fazenda